Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-812/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9400/2010
PROTOCOLO	**:**	1004913
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00025/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos representados pelos fatos consignados no Relatório de Inspeção ordinária nº 025/2010, da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ/MF nº CPF/MF nº 250.259.291-72, contemplando a revisão levada a efeito nos procedimentos referente aos atos e fatos contábeis e organização interna, cujos resultados estão consubstanciados no referido Relatório alcançando o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, gestão do Senhor Joaquim dos Santos Oliveira, CPF/MF nº 156.030.081-72, sem prejuízo do exame de outros atos ou fatos administrativos eventualmente relacionados a outros processos apurados no mesmo período;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, ante a regularidade e legalidade dos contratos analisados "in loco" pela Equipe Técnica, nos termos do § 1º do artigo 304, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e relacionados às fls. 014/017, deste Relatório de Inspeção Ordinária, na forma do artigo 313 da sobredita Resolução;

3 – pela determinação ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberson Luiz Moureira, para que providencie a remessa, se ainda não o fez, no prazo de 15 (quinze) dias, das cópias dos contratos: 92/2008, 112/2008, 186/2008 e 187/2008 para autuação e tramitação regimental nesta Corte de Contas, conforme preceitua o § 2º do artigo 319 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de responsabilidade;

4 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sendo:

a) 50 (cinquenta) UFERMS de responsabilidade do Joaquim dos Santos Oliveira, CPF/MF nº 156.030.081-72, por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme determina o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, e,

b) 50 (cinquenta) UFERMS de responsabilidade do Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, em face da omissão do encaminhamento de documentos a esta Corte Fiscal, apesar de notificado, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90;

5 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "a" e "b" acima promovam o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul-FUNTC, do valor da multa aplicada conforme consignado no item "4" acima, e em igual prazo façam a comprovação nestes autos, conforme preceituam os artigos 165, I e 212 §1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 152 do Regimento Interno combinado com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, integrado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms